



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 70 – PUBLICADO EM 09 DE JULHO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL II - JULHO DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.189, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara - CMDPD, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua capacidade plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2.º A política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será acompanhada e aprovada por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD.

Art. 3.º CMDPD integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com a igualdade de direitos.

Capítulo II DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DOS OBJETIVOS

Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara - CMDPD - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 5.º O CMDPD é uma instância de deliberação colegiada, com autonomia administrativa, cujo objetivo é a

implantação, a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6.º O CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 7.º O CMDPD é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção e defesa de direitos, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8.º As competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, são as seguintes:

I - formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - apoiar a organização de eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

VIII - convocar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como, a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.

XII - Sugerir e elaborar anteprojetos de lei que digam respeito aos direitos das pessoas com deficiência, a serem propostos pelo Poder Executivo, em especial o Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Capítulo V DA COMPOSIÇÃO

Art. 9.º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara será composto de 08 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais cabendo também a cada entidade indicar 1 (um) suplente.

§ 1.º Os representantes das entidades governamentais e seus respectivos suplentes são indicados pelo Prefeito, envolvendo as seguintes áreas:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano.

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Fórum próprio, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, abrangendo as seguintes áreas:

a) 1 representante dos portadores de deficiência;

b) 1 representante das entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito municipal;

c) 1 representante dos trabalhadores no setor;

d) 1 representante dos pais de pessoas com deficiência.

§ 3.º Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, ou de qualquer pessoas interessada em todas as atividades desenvolvidas pelo CMDPD, para assessoria às Comissões temporárias ou permanentes, por deliberação da plenária do Conselho.

Capítulo VI DO MANDATO

Art. 10. Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 11. A função de membro do CMDPD é de interesse público e não será remunerada.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do CMDPD.

Parágrafo único. O Município disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários à realização do fórum próprio para eleições das entidades, a que se refere o parágrafo 2º do art. 9º, da presente lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, os representantes do Município no CMDPD, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 14. A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDPD.

Art. 15. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.190, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Lauro Muller - Lado

Direito, trecho compreendido entre a Rua Henrique Lage no lado Leste até a Rua Altamiro Guimarães no lado Oeste, com extensão de 5,76 m (cinco metros e setenta e seis centímetros), compreendendo um total de 1.683,82 m² (um mil, seiscentos e oitenta e três metros e oitenta e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 137,18 m (cento e trinta e sete metros e dezoito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 23.411,54 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 107.048,67 (cento e sete mil e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Lauro Muller - Lado Direito é de 5,76m (cinco metros e setenta e seis centímetros), e 1,97m (um metro e noventa e sete centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Nº 4.078, de 5 de outubro de 2017.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.191, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Bonsucesso - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Alvorada a Oeste até o final na Rua José Sonogo a Leste, com extensão de 747,24 m (setecentos e quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros), compreendendo um total de 8.599,68 m² (oito mil, quinhentos e noventa e nove metros e sessenta e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.270,96 m (um mil, duzentos e setenta metros e noventa e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 152.515,20 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 1.666.325,63 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Bonsucesso é de 7,92 m (sete metros e noventa e dois centímetros) e até 2,04 m (dois metros e quatro

centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.192, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Adolfo Sandrini - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rod SC 443 ao Norte até o final da Rua ao Sul, ficando dois intervalos entre as Ruas Bonsucesso e Rua Santa Rita de Cassia e entre esta e a Rua Diomício Freitas já tinha calçamento(antigo), com extensão de 664,67 m (seiscentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros), compreendendo um total de 7.766,04 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.280,98 m (um mil, duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 153.717,60 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e

dezessete reais e sessenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 711.137,57 (setecentos e onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Adolfo Sandrini é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.193, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Dimer Pizzetti e SD 05 - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua SD 05 ao Norte/Leste até a esquina da Rua Jacinto Machado ao Sul, com extensão de 664,67 m (seiscentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros), compreendendo um total de 7.142,50 m² (sete mil, cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.108,65 m (um mil, cento e oito metros e sessenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 133.038,00 (cento e trinta e três mil e trinta e oito reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 656.747,72 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dimer Pizzetti e SD 05 é de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) e até 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.194, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Elisa Martinello - Bairro Lot. Jussara - Bairro Jardim América, trecho compreendido entre a Rua Ana Paula Coelho Cardoso Felisberto a Oeste até o final da Rua Nordeste, com extensão de 213,47 m (duzentos e treze metros e quarenta e sete centímetros), compreendendo um total de 2.492,87 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados) de área pavimentada e 401,80 m (quatrocentos e um metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 48.216,00 (quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 350.733,50 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação;

bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Elisa Martinello é de 8,00m (oito metros) e até 2,00m (dois metros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.195, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Gonçalves Manoel da Silva - Bairro Vila Nova - Ana Eliza, trecho compreendido entre a Rua Pedro Brígido a Nordeste até a Rua João Jucoski a Sudoeste, com extensão de 189,94 m (cento e oitenta e nove metros e noventa e quatro centímetros), compreendendo um total de 2.372,40 m² (dois mil, trezentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 360,00 m (trezentos e sessenta metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 48.843,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra

que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 223.335,62 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Gonçalves Manoel da Silva é de 7,76 m (sete metros e setenta e seis centímetros) e até 2,12 m (dois metros e doze centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.196, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de

2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Eloir Del Sent - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Pedro Guglielmi ao Noroeste até a Rua João Recco ao Sudeste, com extensão de 202,37 m (duzentos e dois metros e trinta e sete centímetros), compreendendo um total de 2.368,44 m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 380,74 m (trezentos e oitenta metros e setenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 45.688,80 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 323.451,35 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Eloir Del Sent é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.197, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Leontino Colodel - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rod. SC 445 a Nordeste até o final do lote 6 da quadra 6 Sudoeste, com extensão de 355,55 m (trezentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 4.084,25 m² (quatro mil e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área pavimentada e 638,16 m (seiscentos e trinta e oito metros e dezesseis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 76.579,20 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 460.773,24 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Leontino Colodel é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.198, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pedro Novak - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rod ICR 150 - Wadislau Demboski a leste e a oeste até o final com a Rua Pedro Novak, com extensão de 310,12 m (trezentos e dez metros e doze centímetros), compreendendo um total de 3.528,70 m² (três mil, quinhentos e vinte e oito metros e setenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 592,22 m (quinhentos e noventa e dois metros e vinte e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 71.066,40 (setenta e um mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 449.253,84 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pedro Novak é de 7,00m (sete metros) e até 2,11 m (dois metros e onze centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.199, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Projetada 03 - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rod ICR 150 - Wadislau Demboski a leste e

a oeste até o final com a Rua Pedro Novak, com extensão de 132,12 m (cento e trinta e dois metros e doze centímetros), compreendendo um total de 1.486,02 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 219,00 m (duzentos e dezenove metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 149.856,37 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Projetada 03 é de 7,00 m (sete metros) e até 2,22 m (dois metros e vinte e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.200, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de

dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pedro Brígido - Bairro Vila Nova - Ana Eliza, trecho compreendido entre a Rua Jovêncio João Fernandes a Noroeste até a Rua Vitório Cechinel a Sudeste, com extensão de 308,62m (trezentos e oito metros e sessenta e dois centímetros), compreendendo um total de 3.535,44 m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 532,00m (quinhentos e trinta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 111.689,24 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 510.696,11 (quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pedro Brígido é de 8,00 m (oito metros) e até 2,00 m (dois metros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.201, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Helena Schaukoski II - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Diomício Freitas ao Norte até o final(rua sem saída) ao Sul, com extensão de 134,50 m (cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 1.614,00m² (um mil, seiscentos e quatorze metros quadrados) de área pavimentada e 258,45 m (duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 31.014,00 (trinta e um mil e quatorze reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 147.214,67 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada

com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Helena Schaukoski II é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.202, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pedro Fernandes Silveira - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Leontino Colodel a Noroeste até a Rua Antonio Ferreira a Sudeste(As quadras 8 e 9 já tem calçamento antigo, portanto não fazem parte desta metragem), com extensão de 434,99 m (quatrocentos e trinta e quatro metros e noventa e nove centímetros), compreendendo um total de 5.220,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte metros quadrados) de área pavimentada e 840,00 m (oitocentos e quarenta metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 112.603,57 (cento e doze mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 514.876,87 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pedro Fernandes Silveira é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.203, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Mirian Guglielmi Pavei - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Leontino Colodel ao Norte até a Rua Antônio Ferreira ao Sul, com extensão de 560,00 m (quinhentos e sessenta metros), compreendendo um total de 6.720,00 m² (seis mil, setecentos e vinte metros quadrados) de área pavimentada e 1.120,00 m (um mil, cento e vinte metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 1.625.287,45 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Mirian Guglielmi Pavei é de 7,00m (sete metros) e até 2,38 m (dois metros e trinta e oito centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.204, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Itá - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua João Paulo II a Oeste até o final na Rua Alvorada a Leste, com extensão de 126,10 m (cento e vinte e seis metros e dez centímetros), compreendendo um total de 1.453,20 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e três metros e vinte centímetros quadrados) de área pavimentada e 225,40 m (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 27.048,00 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 153.745,80 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Itá é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.205, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Michelangelo - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rod SC 443 ao Norte até o final da Rua ao Sul, com extensão de 877,66 m (oitocentos e setenta e sete metros e sessenta e seis centímetros), compreendendo um total de 10.303,92 m² (dez mil, trezentos e três metros e noventa e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.647,32m (um mil, seiscentos e quarenta e sete metros e trinta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 197.678,40 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo

total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos, limitado ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 961.868,80 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Michelangelo é de 8,00m (oito metros) e até 2,00 m (dois metros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 112/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a MARLENE RONSANI MAZZUCHETTI, CPF: N.º. 701.194.579-20, nascida em 24 de outubro de 1967, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III-G, matrícula

1539, lotada no Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar e no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003 e no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, sendo os proventos iniciais no valor de R\$ 6.787,70 (seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 03 de julho de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 113/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à CLEIDE ZILLI DONADEL, CPF: N.º. 786.089.379-72, nascida em 01 de dezembro de 1967, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Professor, nível III-H, matrícula 120, lotada na escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003 e no artigo 40, parágrafo 5.º da Constituição Federal, sendo os proventos iniciais no valor de R\$ 7.059,31 (sete mil e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar de 03 de julho de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 114/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à CARLOS HENRIQUE MAYR JUNIOR, brasileiro, CPF: N.º. 270.509.807-06, nascido em 08 de junho de 1947, ocupante do cargo funcional de Médico, matrícula 552, nível B/12, referência A/05, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 40, parágrafo 1.º, III, “b” da Constituição Federal, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 2.217,43 (dois mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), a contar de 03 de julho de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 115/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Conceder-se-á APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à ARIOSVALDO PEDRO DE SOUZA, brasileiro, CPF: N.º. 398.961.299-91, nascido em 29 de setembro de 1959, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Braçal Qualificado, matrícula 1251, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nível D/24, classe A/08, nos termos do artigo 3.º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 2.447,25 (dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a contar de 03 de julho de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 116/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto N.º 104/2018, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à JUSCELINO ALEXSANDER DA LUZ, brasileiro, CPF: N.º. 889.282.339-68, nascido em 06 de setembro de 1976, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, matrícula 3380, nível A/06, classe A/03, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e art. 21, I e 22, parágrafo 4.º da Lei Municipal

n. 1822/2002, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 1.649,53 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), a contar de 5 de junho de 2018.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 117/2018, DE 5 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1.º O Decreto nº 56/2018, de 26 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica constituído o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARA-PREV, como abaixo se descreve:

- Marcos Roberto Rossi de Jesus e Eliz Geane Soratto, representando a Diretoria Executiva do IÇARA-PREV;
- Rodnei Mazzorana, para membro titular e Darcioni Prudêncio Soratto, como membro suplente, indicados pelo Conselho Administrativo do IÇARA-PREV;
- Isaias Mazzuchello de Souza, para membro titular e Claudenir Patrício Manoel, como membro suplente, indicados pelo Conselho Fiscal do IÇARA-PREV;
- Giovana da Silveira, para membro titular e Giovani Martins da Silva, como membro suplente, indicados pela Diretoria Executiva do IÇARA-PREV”.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
DECRETO N.º 118/2018, DE 6 DE JULHO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1.º Fica alterado o art. 3.º do Decreto N.º 180/2014, de 23 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Constituir o Núcleo de Educação Permanente e Humanização conforme abaixo discriminado:

- a) Alini Dutra Mello;
- b) Brígida Nadir de Quadros;
- c) Cláudia Esteves de Matos Idalino;
- d) Deisiane Santos da Silva;
- e) Daiane Cardoso;
- f) Fernanda Boveroli Machado;
- g) Magda Rosane Rodrigues Pinto;
- h) Maria Isabel Nietto;
- i) Milton Ricardo de Medeiros Fernandes;
- j) Roberto de Souza Marcelino;
- k) Silvana Pacheco Alves;
- l) Shirley Gazolla Cardoso;
- m) Sergio Leonardo Gobbi.”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 6 de julho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 6 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º SF/994/18, DE 02 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. LILIAN CRISTHIAN MARCELINO DA ROSA, nascida em 1.º de janeiro de 1980, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 04 de junho de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º SF/995/18, DE 02 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. JULIO NEIS CRUZ, nascido em 30 de julho de 1975, ocupante do cargo de Controlador de Arrecadação, por 180 dias, no período de 26/06/2018 a 22/12/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º SF/996/18, DE 02 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, o Sr. EDMAR MANOEL ELIAS, nascido em 07 de novembro de 1975, ocupante do cargo de Motorista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a partir desta data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º SF/997/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. ANDERSON MARCELINO, nascido em 19 de março de 1989, ocupante do cargo de Diretor de Programas Assistenciais, símbolo CC-3, a partir desta data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/998/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Atividade Política ao Sr. LAURO JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, nascido em 06 de julho de 1958, ocupante do cargo de Médico, a partir de 06 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/999/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MICHELE PEPLAU DE BOIT, nascida em 08 de dezembro de 1982, ocupante do cargo de Farmacêutica, por 30 dias, no período de 18/06/2018 a 17/07/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de julho de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº. 067 publicado no Boletim Informativo Oficial do Município no dia 27.06.2018, pág. 04,

ONDE SE LÊ:

OBJETO: LOTE 02: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rodovia ICR 364; conforme contrato de financiamento nº 0.504.145 – DVº:12 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Içara/SC destinado ao financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

LEIA-SE:

OBJETO: LOTE 02: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rodovia ICR 354; conforme contrato de financiamento nº 0.504.145 – DVº:12 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Içara/SC destinado ao financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/PMI/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 23/07/2018 às 14:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais e serviços de manutenção da frota de veículos do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IÇARA/SC, com as marcas Mercedes-Benz, Suzuki, Ford, Chevrolet, Fiat e Renault.
Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro.
Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500/ e-mail: compras@icara.sc.gov.br e site: www.icara.sc.gov.br
Içara – SC, 09 de Julho de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/FMS/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura: 24/07/2018 às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Materiais de Construção, ferramentas, materiais elétricos, para fazer pequenos reparos pela nossa Equipe de Manutenção, nas instalações das Unidades de Saúde, Ambulatório Saúde Mental, Farmácia Municipal, SAMU, CASMI, Vigilância Epidemiológica, CEM (Centro de Especialidades Médicas), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), CEFITO, Vigilância Sanitária, CAPS, Almoxarifado, Secretaria de Saúde Piso Térreo e superior.
Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro.
Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500/ e-mail: compras@icara.sc.gov.br – site: www.icara.sc.gov.br
Içara – SC, 09 de Julho de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

MULTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE TRANSITO N.8743 943/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MLK0990	8743109198	12/04/2018	74550	218 * I	130.16
MKT3475	8743109217	17/04/2018	74550	218 * I	130.16
MKT8649	8743109233	23/04/2018	74550	218 * I	130.16
MJN3391	8743109076	03/04/2018	74550	218 * I	130.16
MKC4633	8743109081	03/04/2018	74550	218 * I	130.16
MKW1255	8743109083	04/04/2018	74550	218 * I	130.16
MLR5498	8743109092	05/04/2018	74550	218 * I	130.16
QHQ5700	8743109100	05/04/2018	74550	218 * I	130.16
QIS6506	8743109150	06/04/2018	74550	218 * I	130.16
MLQ8096	8743109178	12/04/2018	74550	218 * I	130.16
MHE3138	8743109168	10/04/2018	74630	218 * II	195.23

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE TRANSITO N.8743 941/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MDL8121	8743107545	01/12/2017	74550	218 * I	130.16
MMK3977	8743109008	19/03/2018	74550	218 * I	130.16
MGN3628	8743109032	23/03/2018	74550	218 * I	130.16
MDN0212	8743109034	23/03/2018	74550	218 * I	130.16
ERM4554	8743109041	24/03/2018	74550	218 * I	130.16
MJL0248	8743109043	24/03/2018	74550	218 * I	130.16
MKM1959	8743109019	23/03/2018	74630	218 * II	195.23
QIK4220	8743107889	28/12/2017	74630	218 * II	195.23

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

LIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8743 942/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

LYN9583	8743109444	07/06/2018	74550	218 * I
MHN4960	8743109448	07/06/2018	74550	218 * I
MDB9266	8743109455	07/06/2018	74550	218 * I
MIB4610	8743109458	07/06/2018	74550	218 * I
QHW4153	8743109469	07/06/2018	74550	218 * I
MGV2188	8743109472	07/06/2018	74550	218 * I
MED5324	8743109481	08/06/2018	74550	218 * I
CCH8562	8743109491	11/06/2018	74550	218 * I
JAD2202	8743109493	11/06/2018	74550	218 * I
NLH2899	8743109494	11/06/2018	74550	218 * I
MMH8385	8743109440	06/06/2018	74550	218 * I
MLG2108	8743109441	07/06/2018	74550	218 * I
QIS2770	8743109443	07/06/2018	74630	218 * II
CNY1414	8743109465	07/06/2018	74630	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8743 940/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,

OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MKC4633	54376308N	04/06/2018	50020	257 ÷ 8§
MCZ2597	8743109130	05/04/2018	74550	218 * I
MHI7585	8743109244	26/04/2018	74550	218 * I
MHL6447	8743109256	26/04/2018	74550	218 * I
QJE3141	8743109423	04/06/2018	74550	218 * I
MLL6620	8743109427	04/06/2018	74550	218 * I
QIB6393	8743109428	04/06/2018	74550	218 * I
BUA1601	8743109433	04/06/2018	74550	218 * I
QHI1600	8743109437	04/06/2018	74550	218 * I
MFU3928	8743109265	26/04/2018	74550	218 * I
MLQ6501	8743109271	26/04/2018	74550	218 * I
MCC3447	8743109282	26/04/2018	74550	218 * I
QIN6270	8743109283	26/04/2018	74550	218 * I
MFA4811	8743109288	26/04/2018	74550	218 * I
MGK0794	8743109292	26/04/2018	74550	218 * I
MKX8083	8743109293	26/04/2018	74550	218 * I
MCU6577	8743109343	02/05/2018	74550	218 * I
MCH9887	8743109369	04/05/2018	74550	218 * I
ELD4485	8743109371	04/05/2018	74550	218 * I
IQV6661	8743109372	08/05/2018	74550	218 * I
MFQ1203	8743109389	08/05/2018	74550	218 * I
MLL6514	8743109397	09/05/2018	74550	218 * I
QIX6908	8743109405	16/05/2018	74550	218 * I
MLR2586	8743109414	17/05/2018	74550	218 * I
MLR2586	8743109418	17/05/2018	74550	218 * I
MIY9210	8743109365	04/05/2018	74630	218 * II
JFX1937	8743109260	26/04/2018	74630	218 * II
MLR2296	8743109421	04/06/2018	74630	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE TRANSITO N.8172 2397/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
HLK0909	8172007593	17/11/2017	76331	ART 252, UNICO	293.47
MKV4669	8172001807	27/02/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MKZ1870	8172008590	28/02/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
IVA1951	8172001900	08/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MGM9799	8172009936	13/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MIY2107	8172009969	16/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47

DJA8708	8172008693	26/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
HPR1604	8172008734	06/04/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
HNP0566	P02PI001CG	23/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MKK2638	8172011223	12/04/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
KGD3192	P00PB001KP	30/04/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MCL9328	P00PB0018U	22/02/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
QIB8503	P00PB0019M	25/02/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
LXB5277	P02PI001C2	05/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
ARS0219	P00P9000SH	05/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MJI7675	8172009440	02/02/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
IOX4096	P02PI001CH	23/03/2018	52070	169	88.38
MGA9432	P00P9000U4	27/03/2018	52070	169	88.38
KZS7944	8172001707	19/02/2018	54600	181 * IX	130.16
QHG7535	P03SZ000BO	08/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MLJ3898	P03SZ000BR	08/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MKW0220	P00PB001CL	17/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MLJ5757	P00P9000SM	11/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MGS6914	P00P9000ST	11/03/2018	55250	181 * XV	130.16
CVE5605	P00P9000UE	27/03/2018	55250	181 * XV	130.16
OWO0741	8172009468	05/02/2018	57200	186 * I	195.23
MBP7348	8172001869	05/03/2018	57380	186 * II	293.47
MBW7485	8172006382	07/09/2017	58350	195	195.23
MAA0896	8172001675	15/02/2018	58350	195	195.23
CDG9768	P00P9000UD	27/03/2018	58350	195	195.23
QIO7911	8172001797	27/02/2018	63270	220 * VII	195.23
EIH2616	P03SZ0009P	17/02/2018	65300	228	195.23
LZR0382	P03SZ000LH	27/04/2018	65300	228	195.23
MLV7323	8172008666	14/03/2018	73070	251 * II	130.16
ATR1366	P00PB001A5	03/03/2018	73150	252 * I	130.16
MFW6774	8172008571	23/02/2018	51851	167	195.23
MFJ0338	8172001776	26/02/2018	51851	167	195.23
LZV1035	P00PB001BL	10/03/2018	51851	167	195.23
MBJ9641	8172008624	06/03/2018	51851	167	195.23
QHG6871	8172008665	14/03/2018	51851	167	195.23
MGS6914	P03SZ000CX	18/03/2018	51851	167	195.23
MGP1256	P00PB001CZ	18/03/2018	51851	167	195.23
MAP4815	P00PB001CK	17/03/2018	51851	167	195.23
MBH1143	8172008633	07/03/2018	51851	167	195.23
NCN5150	P00PB0016T	13/02/2018	51851	167	195.23
MJN5725	P03SZ0009M	16/02/2018	51851	167	195.23
MCT8594	8172009517	06/02/2018	51851	167	195.23
FHZ8805	8172005311	10/02/2018	51851	167	195.23
MHU5678	8172009482	05/02/2018	51851	167	195.23
MKA1594	P00PB001B9	09/03/2018	51851	167	195.23
MBH1143	P03SZ000C1	09/03/2018	51851	167	195.23
MFG2133	P00PB001B3	07/03/2018	51851	167	195.23
MDX7506	P03SZ000BG	08/03/2018	51851	167	195.23
MFH4696	P00PB0019I	23/02/2018	51851	167	195.23
MBJ1744	8172008602	01/03/2018	51851	167	195.23
EBZ6382	8172001860	03/03/2018	51851	167	195.23
EJG9236	8172011316	26/04/2018	51851	167	195.23
MIR9689	P00PB001I3	18/04/2018	51851	167	195.23
MGG8421	P03SZ000DZ	23/03/2018	51851	167	195.23
ALN7961	P03SZ000FJ	30/03/2018	51851	167	195.23
IRY4038	P03SZ000FL	30/03/2018	51851	167	195.23
QHC1974	8172011196	10/04/2018	51851	167	195.23
MIT8125	8172011216	11/04/2018	51851	167	195.23
LYL1202	8172011097	26/03/2018	51851	167	195.23
KJU7428	8172010175	04/04/2018	51851	167	195.23
QHS3876	8172011141	04/04/2018	51851	167	195.23
MCK8538	8172010190	05/04/2018	51851	167	195.23
ILE4163	P00PB001EZ	29/03/2018	51851	167	195.23
MAV8850	P00P9000UI	29/03/2018	51851	167	195.23
MCB7802	P03SZ000FV	30/03/2018	51851	167	195.23
MIU3538	P03SZ000EF	26/03/2018	51851	167	195.23
MJO0344	P03SZ000EH	26/03/2018	51851	167	195.23
MAX8453	P00PB001EN	26/03/2018	51851	167	195.23
QHH7026	P02PI001CJ	23/03/2018	51851	167	195.23
MKP4871	P03SZ000EA	26/03/2018	51851	167	195.23
MLO8844	P03SZ000CZ	19/03/2018	51851	167	195.23
MGL9264	P03SZ000DP	22/03/2018	51851	167	195.23
MCJ6137	P00PB001DT	21/03/2018	51851	167	195.23
MFB7583	P00P9000TD	21/03/2018	51851	167	195.23
MAX2813	8172005455	23/03/2018	51852	167	195.23
MLL1536	8172005384	12/03/2018	52152	170	293.47
QHI1112	8172001987	17/03/2018	54521	181 * VIII	195.23

HDM5216	8172001973	17/03/2018	54521	181 * VIII	195.23
ISF2058	P02PI001CT	30/03/2018	54521	181 * VIII	195.23
DJF8726	8172011232	14/04/2018	54521	181 * VIII	195.23
ERX6679	8172011006	20/03/2018	60412	207	195.23
MGS4303	8172005422	22/03/2018	60412	207	195.23
QHP0482	8172009871	09/03/2018	60412	207	195.23
EWK3226	8172009874	09/03/2018	60412	207	195.23
MCS4478	8172009914	09/03/2018	60412	207	195.23
MGA3773	8172009917	09/03/2018	60412	207	195.23
MLG2904	8172009918	09/03/2018	60412	207	195.23
DDH2101	8172009921	09/03/2018	60412	207	195.23
MMI5114	8172009666	06/03/2018	60412	207	195.23
HDD7188	8172009676	06/03/2018	60412	207	195.23
MIB8462	8172009680	06/03/2018	60412	207	195.23
MBA3426	8172009685	06/03/2018	60412	207	195.23
MKG7918	8172009688	06/03/2018	60412	207	195.23
LVA4256	8172009691	06/03/2018	60412	207	195.23
LVA4256	8172009699	06/03/2018	60412	207	195.23
COJ2600	8172009703	06/03/2018	60412	207	195.23
MKE6770	8172009769	06/03/2018	60412	207	195.23
MGK8527	8172009789	06/03/2018	60412	207	195.23
IUN1799	8172009819	06/03/2018	60412	207	195.23
MIS6554	8172009490	05/02/2018	60412	207	195.23
MLX5963	8172001714	19/02/2018	60412	207	195.23
MHV2696	P00P9000SX	13/03/2018	70301	244 * I	293.47
MLJ5757	P00P9000SL	11/03/2018	68311	231 * V	130.16
AMJ1442	8172008427	27/01/2018	59670	203 * V	1467.34
MIR2323	P00P9000VR	12/04/2018	59670	203 * V	1467.34
IKG8496	8172005481	12/04/2018	59670	203 * V	1467.34
MCJ7967	P00PC0009E	21/03/2018	59670	203 * V	1467.34
LXW0766	P03SZ000JR	22/04/2018	72422	250, I, b	130.16
MMH3582	8172001983	17/03/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LXH5165	8172009938	13/03/2018	55414	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MBJ1744	8172008550	14/02/2018	55414	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QIA3545	P044B00019	28/12/2017	73662	252*VI	130.16
MLO3987	P00P9000RO	26/02/2018	73662	252*VI	130.16
MHH4316	P00PB001BQ	13/03/2018	73662	252*VI	130.16
MKQ8241	P03SZ000EC	26/03/2018	73662	252*VI	130.16
MGA9432	P00P9000U2	27/03/2018	73662	252*VI	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE TRANSITO N.8172 2396/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
IJQ1963	P03SZ000GS	04/04/2018	50292	162* II	880.40
LYO5845	P00P9000UF	27/03/2018	75790	165 A	2934.68
MGZ8793	P03SZ000E1	24/03/2018	75790	165 A	2934.68

LYD0846	P00PB001F1	29/03/2018	50100	162	* I	880.40
LZQ2797	P00P9000UA	27/03/2018	50100	162	* I	880.40
MCJ7967	P00PC0009D	21/03/2018	50100	162	* I	880.40
MJD8660	P00P9000TV	25/03/2018	50100	162	* I	880.40
LWX2878	P03SZ000DQ	22/03/2018	50100	162	* I	880.40
IMD8409	P00PB001AI	05/03/2018	50100	162	* I	880.40
CCG7359	P03SZ000BA	07/03/2018	50100	162	* I	880.40
EFE1999	P03SZ000BD	07/03/2018	50100	162	* I	880.40
LZY3349	P00PC0009C	16/03/2018	50100	162	* I	880.40
MDU1369	P00P9000T3	17/03/2018	50100	162	* I	880.40
MJI9156	P00P9000T5	17/03/2018	50100	162	* I	880.40
LYO1364	P044M00017	17/03/2018	50100	162	* I	880.40
LZO3252	P00PC0009K	03/04/2018	50100	162	* I	880.40
GAH2266	P02PI001D5	03/04/2018	50100	162	* I	880.40
MJP9013	P02PI001EY	24/04/2018	50100	162	* I	880.40
MBH1143	P03SZ000G0	30/03/2018	50100	162	* I	880.40
LYV3377	8172008678	19/03/2018	50100	162	* I	880.40
MHQ0410	8172011042	22/03/2018	50100	162	* I	880.40
MLL1536	8172005414	21/03/2018	50100	162	* I	880.40
MAP7192	P03SZ000G3	01/04/2018	50100	162	* I	880.40
QHZ8893	8172011059	22/03/2018	50450	162	* V	293.47
MBS6027	P00PB001E2	21/03/2018	50450	162	* V	293.47
MWB9455	P00PB001CO	18/03/2018	50610	163	c/c 162 * I	880.40
MWB9455	P00PB001CP	18/03/2018	51180	164	c/c 162 * I	880.40
EFE1999	P03SZ000BE	07/03/2018	51180	164	c/c 162 * I	880.40
CCG7359	P03SZ000BB	07/03/2018	51180	164	c/c 162 * I	880.40
IMD8409	P00PB001AL	05/03/2018	51180	164	c/c 162 * I	880.40
MJD8660	P00P9000TU	25/03/2018	51180	164	c/c 162 * I	880.40
LZQ2797	P00P9000UB	27/03/2018	65800	230	* IV	293.47
JNK4122	P00P9000SN	11/03/2018	66020	230	* VI	293.47
JNL9833	P00P9000SV	13/03/2018	66020	230	* VI	293.47
LZN5910	P00P9000T9	19/03/2018	66450	230	* X	195.23
MGP8784	P03SZ000E3	24/03/2018	67000	230	* XVI	195.23
GAH2266	P02PI001D4	03/04/2018	67000	230	* XVI	195.23
MGR6288	P00PB001DK	19/03/2018	67690	230	* XXII	130.16
MHT9444	P00PB001C0	15/03/2018	67690	230	* XXII	130.16
MIX3478	8172001909	09/03/2018	69120	232		88.38
NJJ8465	P02PI001CA	17/03/2018	69120	232		88.38
MAP7192	P03SZ000G8	01/04/2018	72850	250	* III	130.16
MJH7988	P03SZ000GQ	03/04/2018	73400	252	* IV	130.16
MJK5907	8172010329	25/04/2018	73400	252	* IV	130.16
QIH6388	8172001960	17/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MEE4013	8172008646	09/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MHC0139	P00PB001D1	18/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MHR0423	8172005379	05/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MHT1125	8172008628	07/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MJR9540	8172001891	08/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MLI9112	P00PB001DO	19/03/2018	73400	252	* IV	130.16
IQC9006	P00PB001E8	22/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MHU6155	P00P9000TK	22/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MGP8784	P03SZ000E2	24/03/2018	73400	252	* IV	130.16
ATI5793	P03SZ000FH	30/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MAT0169	P00PB001F8	30/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MFH3736	P03SZ000CV	16/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MBI7827	P00PB001AS	06/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MCN9206	P00PB001AU	06/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MAR5216	P00PB001AW	06/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MCU4860	8172001848	01/03/2018	73400	252	* IV	130.16
MBJ7792	P03SZ0007U	02/02/2018	73400	252	* IV	130.16
MIN6387	P044B0004P	14/02/2018	73400	252	* IV	130.16
MFV0274	8172008529	08/02/2018	73400	252	* IV	130.16
MFG4215	8172001683	16/02/2018	73400	252	* IV	130.16
LXY0103	8172001736	20/02/2018	73400	252	* IV	130.16
MGA9432	P00P9000U3	27/03/2018	73580	252	* V	130.16
LZN2272	P00PB001BK	10/03/2018	51691	165		2934.68
MCH4167	P00PC0009B	15/03/2018	51691	165		2934.68
MIP0383	8172001856	02/03/2018	65561	230	* I	293.47
IMD8409	P00PB001AJ	05/03/2018	65992	230	* V	293.47
CCG7359	P03SZ000B9	07/03/2018	65992	230	* V	293.47
MGJ1819	P03SZ000B6	28/02/2018	65992	230	* V	293.47
MGC3992	8172005365	28/02/2018	65992	230	* V	293.47
MBS6902	P00P9000R1	17/02/2018	65992	230	* V	293.47
MCY6619	P00PB0017M	17/02/2018	65992	230	* V	293.47
MLA1428	P00PB0015L	06/02/2018	65992	230	* V	293.47
MFG7847	P00PC0008Y	11/02/2018	65992	230	* V	293.47
EFE1999	P03SZ000BC	07/03/2018	65992	230	* V	293.47

MCH4167	P00PC0009A	15/03/2018	65992	230 * V	293.47
MFK5762	P044M00018	18/03/2018	65992	230 * V	293.47
CDG9768	P00P9000U5	27/03/2018	65992	230 * V	293.47
LZQ2797	P00P9000U9	27/03/2018	65992	230 * V	293.47
LYO5845	P00P9000UG	28/03/2018	65992	230 * V	293.47
MJD8660	P00P9000TT	25/03/2018	65992	230 * V	293.47
LZN5910	P00P9000T7	19/03/2018	65992	230 * V	293.47
LWX2878	P03SZ000DR	22/03/2018	65992	230 * V	293.47
MEX8473	P02PI001CE	21/03/2018	65992	230 * V	293.47
MHI2477	8172001882	06/03/2018	65992	230 * V	293.47
MHQ0410	8172011041	22/03/2018	65992	230 * V	293.47
LYV3377	8172008677	19/03/2018	65992	230 * V	293.47
MLL1536	8172005409	21/03/2018	65992	230 * V	293.47
LYM8543	8172010089	26/03/2018	65992	230 * V	293.47
LZO3252	P00PC0009J	03/04/2018	65992	230 * V	293.47
CBB0178	P00P9000UY	03/04/2018	65992	230 * V	293.47
MIT6321	8172010189	05/04/2018	65992	230 * V	293.47
MFV7621	8172011252	18/04/2018	65992	230 * V	293.47
HHP8864	8172001997	19/03/2018	66102	230 * VII	195.23
MAP7192	P03SZ000G4	01/04/2018	66371	230 * IX	195.23
CZN4036	8172001919	22/03/2018	66372	230 * IX	195.23
LWX2878	P03SZ000DS	22/03/2018	66372	230 * IX	195.23
AZA0274	P03SZ000E6	24/03/2018	66372	230 * IX	195.23
MMJ2137	P03NW0003W	18/03/2018	66372	230 * IX	195.23
MWB9455	P00PB001CQ	18/03/2018	66372	230 * IX	195.23
MEE2020	P00P9000SU	12/03/2018	66372	230 * IX	195.23
MFG9730	8172001922	13/03/2018	66531	230 * XI	195.23
MAP7192	P03SZ000G6	01/04/2018	67261	230 * XVIII	195.23
MLL1536	8172005410	21/03/2018	52741	175	2934.68
JFG6656	8172010091	26/03/2018	52741	175	2934.68
MLL1536	8172001915	12/03/2018	52741	175	2934.68
MGC3992	8172005366	28/02/2018	52741	175	2934.68

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

IVALDO GREGORIO INACIO
DELEGADO DE POLICIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE TRANSITO N.8172 2393/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MKX2819	54354461N	09/03/2018	50020	257 ÷ 8\$	88.38
MIM3765	54355337N	13/03/2018	50020	257 ÷ 8\$	195.23
MEL9363	54366047N	24/04/2018	50020	257 ÷ 8\$	195.23
MHZ5674	P03SZ000CC	10/03/2018	76251	ART 181, XX	293.47
MKW1329	8172001659	07/02/2018	76252	ART 181, XX	293.47
MLQ2066	8172005450	23/03/2018	76252	ART 181, XX	293.47
MFU5110	P02PI001CR	30/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
DST9904	8172008673	19/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
HNP0566	8172008662	14/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MKV6587	8172008663	14/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47

MAM3704	8172009430	01/02/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
DID8754	8172009797	06/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MCT0046	8172008632	07/03/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MFJ3000	P02PI001EL	19/04/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
MFW3799	8172001887	07/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MIL1183	8172001905	09/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MFU5510	8172001874	06/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MGX6507	8172009450	05/02/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
JCK1301	8172007931	13/12/2017	76332	ART 252, UNICO	293.47
IKO7231	P00PB001CA	15/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MCU9020	8172009609	05/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MEH4400	8172005401	15/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
EIA9894	P00P9000TH	21/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MYG9548	P00P9000T6	18/03/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MLJ0267	8172001738	20/02/2018	52070	169	88.38
MBJ0715	P03SZ000HJ	12/04/2018	54010	181 * III	195.23
MAX0700	8172009939	13/03/2018	55090	181 * XIII	130.16
LYS7872	8172009835	08/03/2018	55090	181 * XIII	130.16
MGA2876	P03SZ000DB	20/03/2018	55250	181 * XV	130.16
ASW3619	P03SZ000DF	20/03/2018	55250	181 * XV	130.16
OBM4965	P03SZ000DH	20/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MJE8484	P03NW0002E	21/01/2018	55250	181 * XV	130.16
OWJ3660	P03SZ000CW	17/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MLZ4090	P00P9000SQ	11/03/2018	55250	181 * XV	130.16
MLI3400	8172005381	09/03/2018	55500	181 * XVIII	130.16
MKE6603	P00PB001EU	26/03/2018	57200	186 * I	195.23
ALZ4391	8172010024	21/03/2018	57380	186 * II	293.47
QHM0833	8172001931	13/03/2018	57380	186 * II	293.47
IOM3842	8172001932	13/03/2018	57380	186 * II	293.47
LYZ4388	8172008672	16/03/2018	57380	186 * II	293.47
AYX0198	8172007917	09/12/2017	58350	195	195.23
MBO8918	8172001957	16/03/2018	59750	204	195.23
CKJ1938	8172001927	13/03/2018	60760	210	293.47
IKO3733	P00PB001B2	07/03/2018	65300	228	195.23
MKE6603	P00PB001ES	26/03/2018	72340	250 * I * a	130.16
MLB8012	P03SZ000EY	27/03/2018	51851	167	195.23
MIJ9040	P00PB001EC	23/03/2018	51851	167	195.23
MCA2291	P00PB001EI	23/03/2018	51851	167	195.23
MKE6603	P00PB001ER	26/03/2018	51851	167	195.23
ALZ4391	8172010025	21/03/2018	51851	167	195.23
MBI4074	8172010002	19/03/2018	51851	167	195.23
MCJ8128	P03SZ000DL	22/03/2018	51851	167	195.23
MCJ8128	P03SZ000DM	22/03/2018	51851	167	195.23
FHE3120	P00PB001DV	21/03/2018	51851	167	195.23
MGX5398	P00P9000TB	21/03/2018	51851	167	195.23
EUF9420	P00P9000TC	21/03/2018	51851	167	195.23
MED3307	P03SZ000D5	19/03/2018	51851	167	195.23
MCP1429	P00PB001DD	19/03/2018	51851	167	195.23
MGY5971	8172005399	15/03/2018	51851	167	195.23
MGJ5377	P00PB001DJ	19/03/2018	51851	167	195.23
LXT3656	P03SZ000D1	19/03/2018	51851	167	195.23
MIS2535	P03SZ000DA	20/03/2018	51851	167	195.23
MIC0530	8172009934	12/03/2018	51851	167	195.23
EAE1004	8172009941	14/03/2018	51851	167	195.23
MDC0926	8172009942	14/03/2018	51851	167	195.23
MJD2372	8172009965	16/03/2018	51851	167	195.23
MLA8619	8172001935	13/03/2018	51851	167	195.23
QHB3525	8172009937	13/03/2018	51851	167	195.23
MIQ4080	8172005296	09/02/2018	51851	167	195.23
HFS1513	P00PB001AD	05/03/2018	51851	167	195.23
MJM9331	P00P9000SE	05/03/2018	51851	167	195.23
MFT0182	P00P9000SF	05/03/2018	51851	167	195.23
MJW6819	P00PB001AY	06/03/2018	51851	167	195.23
AYX0198	8172007918	09/12/2017	51851	167	195.23
AHE7821	8172008511	06/02/2018	51851	167	195.23
MKZ1870	8172009499	06/02/2018	51851	167	195.23
MBX8238	P00PB001C3	15/03/2018	51851	167	195.23
LXH2417	P00PB001C5	15/03/2018	51851	167	195.23
MHY8755	P03SZ000CD	10/03/2018	51851	167	195.23
CAK9357	P00P9000SJ	09/03/2018	51851	167	195.23
AME3124	P00PB001BB	09/03/2018	51851	167	195.23
MGV2338	P00PB001CU	18/03/2018	51851	167	195.23
MGG7889	P00PB001CY	18/03/2018	51851	167	195.23
OLP1498	8172008621	05/03/2018	51851	167	195.23
DDM6470	8172008647	09/03/2018	51851	167	195.23
MHR9226	8172008650	09/03/2018	51851	167	195.23

MEX7174	8172008653	09/03/2018	51851	167	195.23
AVK3885	8172008639	08/03/2018	51851	167	195.23
MJY0836	8172008634	07/03/2018	51851	167	195.23
MBC6994	8172011093	24/03/2018	51851	167	195.23
MBI4074	8172008700	28/03/2018	51851	167	195.23
MBP4705	8172011049	22/03/2018	51851	167	195.23
CHO9838	P00PB001HL	16/04/2018	51851	167	195.23
LXD6119	P00PB001HR	16/04/2018	51851	167	195.23
MGN8987	8172009840	08/03/2018	51852	167	195.23
MIY0471	8172008656	12/03/2018	51852	167	195.23
MKY1790	P00PB001DI	19/03/2018	51852	167	195.23
LZN5910	P00P9000T8	19/03/2018	54521	181 * VIII	195.23
IKG3581	8172001962	17/03/2018	54521	181 * VIII	195.23
LNR7349	8172005398	14/03/2018	54521	181 * VIII	195.23
AYX0198	8172007915	09/12/2017	54521	181 * VIII	195.23
EMJ0012	8172008622	05/03/2018	54522	181 * VIII	195.23
HVC6854	8172001867	05/03/2018	54522	181 * VIII	195.23
MLG2108	8172009940	13/03/2018	54522	181 * VIII	195.23
QHH2839	8172009612	05/03/2018	57461	187 * I	130.16
DIP6397	8172009888	09/03/2018	58433	196	195.23
MGN0403	8172009889	09/03/2018	60412	207	195.23
AMO8050	8172009890	09/03/2018	60412	207	195.23
CTJ5834	8172009896	09/03/2018	60412	207	195.23
MLE0134	8172009898	09/03/2018	60412	207	195.23
LYV6852	8172009906	09/03/2018	60412	207	195.23
AOI0229	8172009908	09/03/2018	60412	207	195.23
MCS9671	8172009909	09/03/2018	60412	207	195.23
DIB2035	8172009913	09/03/2018	60412	207	195.23
MAR7987	8172009916	09/03/2018	60412	207	195.23
IRY0823	8172009919	09/03/2018	60412	207	195.23
DRH6597	8172009925	09/03/2018	60412	207	195.23
MLN7609	8172009929	09/03/2018	60412	207	195.23
MCG6031	8172010039	21/03/2018	60412	207	195.23
DHG3705	8172001732	19/02/2018	60412	207	195.23
DCM8116	8172001645	07/02/2018	60412	207	195.23
MKS0685	8172009802	06/03/2018	60412	207	195.23
MJD1079	8172009804	06/03/2018	60412	207	195.23
LYW3780	8172009811	06/03/2018	60412	207	195.23
MHI6737	8172009814	06/03/2018	60412	207	195.23
QHM8608	8172009815	06/03/2018	60412	207	195.23
LYE4211	8172009821	06/03/2018	60412	207	195.23
MGG9248	8172009849	09/03/2018	60412	207	195.23
MJV5672	8172009857	09/03/2018	60412	207	195.23
MFO4059	8172009861	09/03/2018	60412	207	195.23
LYR7476	8172009869	09/03/2018	60412	207	195.23
PVM2598	8172009870	09/03/2018	60412	207	195.23
MLI3265	8172009873	09/03/2018	60412	207	195.23
KZO2158	8172009882	09/03/2018	60412	207	195.23
MHU0602	8172009623	06/03/2018	60412	207	195.23
QHI3328	8172009653	06/03/2018	60412	207	195.23
MGN0403	8172009654	06/03/2018	60412	207	195.23
MEV8976	8172009663	06/03/2018	60412	207	195.23
MFG2315	8172009665	06/03/2018	60412	207	195.23
MIH6786	8172009668	06/03/2018	60412	207	195.23
MIQ1049	8172009687	06/03/2018	60412	207	195.23
MBV5251	8172009707	06/03/2018	60412	207	195.23
MEK6603	8172009716	06/03/2018	60412	207	195.23
MMM9017	8172009736	06/03/2018	60412	207	195.23
FME1597	8172009743	06/03/2018	60412	207	195.23
CJB5250	8172009746	06/03/2018	60412	207	195.23
MEV8976	8172009748	06/03/2018	60412	207	195.23
MMI2751	8172009751	06/03/2018	60412	207	195.23
MIZ0191	8172009767	06/03/2018	60412	207	195.23
MJF5050	8172009768	06/03/2018	60412	207	195.23
MIE5175	8172009779	06/03/2018	60412	207	195.23
MHL5509	8172009780	06/03/2018	60412	207	195.23
QIB8801	8172009786	06/03/2018	60412	207	195.23
QID0168	8172009827	07/03/2018	60502	208	293.47
MKE6603	P00PB001ET	26/03/2018	60502	208	293.47
MDO2460	8172009933	10/03/2018	60502	208	293.47
CDL4427	8172009615	05/03/2018	59242	203 * I	1467.34
MFT7748	8172009957	14/03/2018	59670	203 * V	1467.34
MJZ3457	P03SZ000HY	15/04/2018	72422	250, I, b	130.16
AIJ8594	8172010088	24/03/2018	55411	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MEU5376	8172001974	17/03/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MFI0865	8172009956	14/03/2018	55414	181*XVII c/ Lei13146	195.23

BRB6315	8172005387	12/03/2018	55414	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MBF9661	8172009466	05/02/2018	55414	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJK9550	8172009839	08/03/2018	73662	252*VI	130.16
MJJ9307	8172005424	22/03/2018	73662	252*VI	130.16
DLR3037	P00PB001E7	22/03/2018	73662	252*VI	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE TRANSITO N.8172 2392/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
ACT8001	P02PI000HU	11/12/2017	50450	162 * V	293.47
MLG1970	P00P9000VW	14/04/2018	64080	221	130.16
MAE6759	8172005407	20/03/2018	66020	230 * VI	293.47
MAE6759	8172005405	20/03/2018	65992	230 * V	293.47
MAE6759	8172005406	20/03/2018	66102	230 * VII	195.23
MBC7035	P03SZ000HN	15/04/2018	66372	230 * IX	195.23
IHA2717	P03SZ000DN	22/03/2018	67261	230 * XVIII	195.23
MKE6603	P00PB001EQ	26/03/2018	52741	175	2934.68
MAA0896	8172001674	15/02/2018	52741	175	2934.68
AYX0198	8172007916	09/12/2017	52741	175	2934.68

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

IVALDO GREGORIO INACIO
 DELEGADO DE POLICIA
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2395/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA

DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
QHS3876	54375543N	29/05/2018	50020	257 ÷ 8§
QHW9342	8172008783	26/04/2018	76331	ART 252, UNICO
MBX1629	8172010506	06/06/2018	76331	ART 252, UNICO
MIY0795	8172011591	11/06/2018	76331	ART 252, UNICO
MIR0415	P02PI001HK	06/06/2018	76332	ART 252, UNICO
QIV3190	P02PI001HP	07/06/2018	76332	ART 252, UNICO
MIP4977	P03SZ000PS	12/05/2018	76332	ART 252, UNICO
MCJ7115	8172008737	08/04/2018	76332	ART 252, UNICO
DAI3042	P00PB001R3	10/06/2018	53980	181 * II
MLK0823	P00PB001QU	09/06/2018	54600	181 * IX
IQI8048	8172010407	10/05/2018	55090	181 * XIII
MFZ5845	8172011554	08/06/2018	55090	181 * XIII
CJM6885	8172010577	11/06/2018	55090	181 * XIII
CCE7760	8172010504	06/06/2018	55250	181 * XV
EQQ4923	8172010464	23/05/2018	55500	181 * XVIII
QHL9623	8172005565	08/06/2018	55680	181 * XIX
QHL9623	8172005567	08/06/2018	57380	186 * II
QHI5565	8172011553	08/06/2018	57380	186 * II
QJA7660	P00PB001N3	15/05/2018	57380	186 * II
MLT8018	P00PB001NI	17/05/2018	57380	186 * II
MEH2895	8172010411	10/05/2018	65210	227 * V
MCM7166	P044M00024	07/06/2018	65300	228
MAV6121	P00PB001P3	28/05/2018	70640	244 * IV
MIE0279	P00PB001Q8	01/06/2018	72340	250 * I * a
QIT4208	P00P9000ZI	10/06/2018	72340	250 * I * a
CJM4945	P02PI001HX	11/06/2018	51851	167
EMG9075	P02PI001HY	11/06/2018	51851	167
MIB8695	P00P9000ZU	13/06/2018	51851	167
MKI2829	P02PI001I9	13/06/2018	51851	167
MJV6629	P02PI001IB	13/06/2018	51851	167
JAV0608	P03SZ000TT	13/06/2018	51851	167
MGN3329	P00P900101	13/06/2018	51851	167
MKE3905	P00P900103	13/06/2018	51851	167
QIT4208	P00P9000ZH	10/06/2018	51851	167
AMY7152	8172011581	11/06/2018	51851	167
CHE9430	8172011585	11/06/2018	51851	167
ABR2636	8172011587	11/06/2018	51851	167
PVG9908	8172011588	11/06/2018	51851	167
DXV0048	8172011598	11/06/2018	51851	167
MKP4871	8172011599	11/06/2018	51851	167
FUT8739	8172011600	11/06/2018	51851	167
MDN5818	8172011601	11/06/2018	51851	167
MAO1722	P00PB001Q7	01/06/2018	51851	167
DMF4244	P044M00025	07/06/2018	51851	167
CJM1380	P03SZ000T6	08/06/2018	51851	167
MHK4728	P03SZ000TA	08/06/2018	51851	167
MCM9965	P03SZ000TN	09/06/2018	51851	167
IAF5106	P03SZ000TH	09/06/2018	51851	167
MHP1360	P00P9000Z5	09/06/2018	51851	167
ILE4163	P00PB001QQ	09/06/2018	51851	167
DBK1838	P00PB001QR	09/06/2018	51851	167
MGK0054	8172011551	07/06/2018	51851	167
MCT5966	8172011552	08/06/2018	51851	167
QHL9623	8172005566	08/06/2018	51851	167
MCY1010	8172011543	05/06/2018	51851	167
MDX2553	8172011576	08/06/2018	51851	167
EEN7709	P00PB001PY	01/06/2018	51851	167
MIC3464	P00PB001PG	28/05/2018	51851	167
MGI7559	8172011410	08/05/2018	51851	167
OLU1991	8172011502	23/05/2018	51851	167
FMN0036	8172011506	25/05/2018	51851	167
MBC6863	8172011507	25/05/2018	51851	167
IQQ1649	8172011519	25/05/2018	51851	167
MIY4340	8172011430	10/05/2018	51851	167
MHO0727	P00P9000XS	18/05/2018	51851	167
MGC4369	P02PI001I6	12/06/2018	51852	167

MML1159	8172010547	09/06/2018	54521	181 * VIII
FHU1180	8172010549	09/06/2018	54521	181 * VIII
MHT8301	8172010550	09/06/2018	54521	181 * VIII
JZA2673	8172010552	09/06/2018	54521	181 * VIII
MIE5849	8172010555	09/06/2018	54521	181 * VIII
MFL7617	8172010556	09/06/2018	54521	181 * VIII
MIA2615	8172010557	09/06/2018	54521	181 * VIII
QIB2084	8172010560	09/06/2018	54521	181 * VIII
CSV1139	8172010562	09/06/2018	54521	181 * VIII
MAS9601	8172010564	09/06/2018	54521	181 * VIII
MIO5469	8172010362	05/05/2018	54521	181 * VIII
QIT3636	8172010516	09/06/2018	54521	181 * VIII
MJZ0132	8172010519	09/06/2018	54521	181 * VIII
IKV2715	8172010522	09/06/2018	54521	181 * VIII
EIA3743	8172010526	09/06/2018	54521	181 * VIII
MJH4193	8172011547	06/06/2018	54522	181 * VIII
OHE3240	P00P9000XP	18/05/2018	54522	181 * VIII
MDU2925	8172011555	08/06/2018	57461	187 * I
MHY9421	8172011560	08/06/2018	57461	187 * I
QHU9389	8172011561	08/06/2018	57461	187 * I
DXC3960	8172011562	08/06/2018	57461	187 * I
DBK1838	P00PB001QS	09/06/2018	58433	196
MEC3089	8172010417	15/05/2018	63944	220 * XIV
IVJ5878	8172010510	07/06/2018	59670	203 * V
MJV5665	8172010511	07/06/2018	59670	203 * V
QHZ6131	P03SZ000NT	04/05/2018	72422	250, I, b
MVZ9199	P00P9000X3	13/05/2018	55411	181*XVII c/ Lei13146
AEW2465	8137000051	26/04/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYQ6381	8137000071	27/04/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
LZY1944	8137000104	30/04/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGR2418	8137000131	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHE7605	8137000224	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MCB9936	8137000290	09/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAK4943	8137000307	10/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
LOB8651	8137000310	10/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIJ8729	8137000393	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKJ7100	8137000425	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
KQI4215	8137000454	16/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJS8832	8137000458	16/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHU6076	8137000491	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFQ5987	8137000517	18/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGF3437	8137000549	19/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGS3890	8137000550	19/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
INF4807	8137000631	24/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFU2673	8137000640	24/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MMI1420	8137000652	25/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHK8747	8137000665	26/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBZ0937	8137000669	26/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
AUB3997	8137000672	26/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIN7459	8137000675	26/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGZ0056	8137000681	28/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFT6433	8137000685	28/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHG3534	8137000692	28/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
FHE3120	8137000702	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
BOK4169	8137000707	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
CKH0167	8137000709	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFP3570	8137000710	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJJ1859	8137000711	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBP2022	8137000712	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
CVY6283	8137000716	29/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
LZI0737	8137000722	30/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIM0002	8137000723	30/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLC6959	8137000724	30/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIP6613	8137000725	30/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
DWS8554	8172010567	09/06/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146
MEE6045	8172010533	09/06/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146
MLZ6032	8172010535	09/06/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146
MLR3401	8172010539	09/06/2018	55413	181*XVII c/ Lei13146

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA

EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2394/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MHC8501	P02PI001HQ	07/06/2018	50100	162 * I
LZG3190	P00PB001QW	09/06/2018	50100	162 * I
MBX9110	P00P9000ZK	11/06/2018	50100	162 * I
BPT0979	P044B0005G	11/06/2018	50100	162 * I
MCV2635	P00PB001R6	13/06/2018	50100	162 * I
MAK4943	P03SZ000RF	22/05/2018	50450	162 * V
QIV0631	8172010509	07/06/2018	50450	162 * V
MHC8501	P02PI001HR	07/06/2018	51180	164 c/c 162 * I
MCV2635	P00PB001R7	13/06/2018	51180	164 c/c 162 * I
LZG3190	P00PB001QZ	09/06/2018	51180	164 c/c 162 * I
LZG3190	P00PB001QY	09/06/2018	67690	230 * XXII
MAK4943	P03SZ000RG	22/05/2018	69120	232
BGU4087	P02PI001HW	08/06/2018	73400	252 * IV
MID2421	P03SZ000TS	12/06/2018	73400	252 * IV
MGN4915	P02PI001I7	13/06/2018	73400	252 * IV
MGZ9344	P00P900106	14/06/2018	51691	165
IKF1043	P00PB001RF	13/06/2018	65561	230 * I
IHX6264	P00PB001RB	13/06/2018	65992	230 * V
IKF1043	P00PB001RE	13/06/2018	65992	230 * V
MBX9110	P00P9000ZJ	11/06/2018	65992	230 * V
MJH2936	P03SZ000TM	09/06/2018	65992	230 * V
LZG3190	P00PB001QV	09/06/2018	65992	230 * V
MDS9153	8172010500	05/06/2018	65992	230 * V
MHV1643	8172011541	05/06/2018	65992	230 * V
MDM1563	8172011544	05/06/2018	65992	230 * V
IID9363	8172010541	09/06/2018	65992	230 * V
MIP0383	P00PC000AA	05/06/2018	65992	230 * V
BGU4087	P02PI001HU	08/06/2018	65992	230 * V
QHW9342	8172010409	10/05/2018	65992	230 * V
QHB5480	P00PB001N2	13/05/2018	65992	230 * V
MGH5177	8172005564	07/06/2018	66102	230 * VII
BPT0979	P044B0005H	11/06/2018	66102	230 * VII
IKF1043	P00PB001RH	13/06/2018	66371	230 * IX
IHX6264	P00PB001RC	13/06/2018	66372	230 * IX
MGH0907	8172010492	29/05/2018	66531	230 * XI
BGU4087	P02PI001HV	08/06/2018	67261	230 * XVIII
ARO6649	P03SZ000TL	09/06/2018	67261	230 * XVIII
LZG3190	P00PB001QX	09/06/2018	67261	230 * XVIII
IKF1043	P00PB001RG	13/06/2018	67261	230 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA

EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JUNHO DE 2018.

IVALDO GREGORIO INACIO
DELEGADO DE POLICIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8172 2391/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
LYL1202	54368926N	07/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MCU9020	54373950N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
QHI3328	54373952N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MJF5050	54373953N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
QID0168	54373955N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
PVM2598	54373957N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MLI3265	54373958N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
QHB3525	54373960N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
HNP0566	54373961N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MKV6587	54373962N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MIY2107	54373963N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
LXT3656	54373964N	25/05/2018	50020	257 ÷ 8§
MKP0789	54375737N	01/06/2018	50020	257 ÷ 8§
MLJ5757	54375738N	01/06/2018	50020	257 ÷ 8§
MLV7323	54375739N	01/06/2018	50020	257 ÷ 8§
MCJ6137	54375740N	01/06/2018	50020	257 ÷ 8§
HNP0566	54375741N	01/06/2018	50020	257 ÷ 8§
MGS4633	8172005559	31/05/2018	76331	ART 252, UNICO
QIK1162	8172011531	31/05/2018	76331	ART 252, UNICO
MIO2001	P03SZ000SO	04/06/2018	76331	ART 252, UNICO
IPW0398	8172011418	10/05/2018	76331	ART 252, UNICO
MLH2993	8172010471	24/05/2018	76331	ART 252, UNICO
MIB6090	8172010355	05/05/2018	76331	ART 252, UNICO
MIQ8903	P00PB001OI	24/05/2018	76332	ART 252, UNICO
QIX6908	8172011521	25/05/2018	76332	ART 252, UNICO
QJT6880	P00PB001OD	24/05/2018	76332	ART 252, UNICO
MKS8668	8172005560	31/05/2018	76332	ART 252, UNICO
ILS4829	P00PB001N1	13/05/2018	51930	168
EQC8544	8172005555	28/05/2018	51930	168
COH7119	P00PB001OY	27/05/2018	53800	181 * I
MCL3009	P03SZ000QN	16/05/2018	53980	181 * II
ITY0211	P00PB001QD	05/06/2018	54600	181 * IX
AZA0274	8172011457	19/05/2018	55090	181 * XIII
MKW6949	P02PI001H6	21/05/2018	57380	186 * II
QHC1444	P00PB001N4	16/05/2018	57380	186 * II
LXC8007	8172005540	23/05/2018	57380	186 * II
EGF4445	8172010350	05/05/2018	57380	186 * II
MMJ7410	P00PB001PE	28/05/2018	57380	186 * II
MIF8392	P03SZ000S3	31/05/2018	57380	186 * II
PVG9908	54134521G	02/06/2018	57380	186 * II
FBR6655	P00PB001QA	02/06/2018	57380	186 * II
IEA9747	P044B0005C	22/05/2018	58270	194
MLB6442	P00PB001OA	23/05/2018	58350	195
LXC8007	8172005541	23/05/2018	58350	195
EGF4445	8172010351	05/05/2018	58350	195
MIO2001	P03SZ000SM	04/06/2018	58350	195
MAV3006	8172010405	10/05/2018	59910	206 * I

MKU9232	P00PB001OU	25/05/2018	65300	228	
MHL3833	P00PB001OH	24/05/2018	70640	244	* IV
MCO4812	P00PB001N5	16/05/2018	70640	244	* IV
ILS4829	P00PB001N0	13/05/2018	51851	167	
CVR9571	P03SZ000Q4	13/05/2018	51851	167	
MGY7856	P02PI001GT	14/05/2018	51851	167	
MHK4100	P00P9000XF	14/05/2018	51851	167	
MGH7727	P00PB001NC	16/05/2018	51851	167	
QHX8393	P03NW0004P	24/05/2018	51851	167	
MFK8777	P03NW0004Q	24/05/2018	51851	167	
CED3496	P00PB001OP	24/05/2018	51851	167	
MIL5550	P00PB001OC	24/05/2018	51851	167	
DSL5268	8172005537	23/05/2018	51851	167	
EQC8544	8172005554	28/05/2018	51851	167	
IEE5070	P00P9000Y7	28/05/2018	51851	167	
QIZ1892	P00PB001P5	28/05/2018	51851	167	
MFW7538	P00PB001P6	28/05/2018	51851	167	
MKU9232	P00PB001OS	25/05/2018	51851	167	
MEO7495	8172011520	25/05/2018	51851	167	
AWJ1370	8172011499	23/05/2018	51851	167	
FUT8739	8172011501	23/05/2018	51851	167	
MFC4987	8172005545	24/05/2018	51851	167	
DRN4180	8172010402	09/05/2018	51851	167	
DCC2226	8172005525	10/05/2018	51851	167	
MHD8592	P03SZ000Q0	12/05/2018	51851	167	
MCW1128	P03NW0004F	12/05/2018	51851	167	
MBP4528	P02PI001G1	07/05/2018	51851	167	
MBB9160	P00PB001M2	08/05/2018	51851	167	
LZE8261	P02PI001GJ	08/05/2018	51851	167	
AJP2761	P00PB001MS	12/05/2018	51851	167	
QHW9342	8172011237	16/04/2018	51851	167	
MBW2452	P02PI001EQ	20/04/2018	51851	167	
MKW6103	8172011354	02/05/2018	51851	167	
QHW9342	8172011127	02/04/2018	51851	167	
MIS4989	8172008796	03/05/2018	51851	167	
MHV3288	8172011396	04/05/2018	51851	167	
LZI1558	P03SZ000R2	19/05/2018	51851	167	
MDF1079	8172011442	15/05/2018	51851	167	
MIO2001	P03SZ000SN	04/06/2018	51851	167	
MDE2475	54053596F	17/05/2018	51851	167	
QIK1162	8172011532	31/05/2018	51851	167	
MHL0809	8172011535	31/05/2018	51851	167	
ISS5045	P00P9000Z0	05/06/2018	51851	167	
MMH4960	P02PI001H9	05/06/2018	51851	167	
MLR4818	P02PI001HB	05/06/2018	51851	167	
MIE8670	P03SZ000SP	05/06/2018	51851	167	
APL6052	P03SZ000SX	05/06/2018	51851	167	
COO5831	P03SZ000T0	05/06/2018	51851	167	
MIK5648	P00P9000YW	05/06/2018	51851	167	
LWW9278	P00P9000YX	05/06/2018	51851	167	
MHO6886	P02PI001H8	31/05/2018	51851	167	
MAI4512	P00PB001PX	01/06/2018	51851	167	
IRV6879	P00PB001Q3	01/06/2018	51851	167	
MEW1358	P00PB001PR	01/06/2018	51851	167	
IRZ2541	P00P9000YE	01/06/2018	51851	167	
MJF5779	P00PB001PT	01/06/2018	51851	167	
MJB1757	P03SZ000RT	27/05/2018	51851	167	
MGL7599	8172005561	31/05/2018	51851	167	
CKJ1938	8172005562	31/05/2018	51851	167	
EVV3433	8172011524	31/05/2018	51851	167	
MDO0741	8172011527	31/05/2018	51851	167	
DKS8539	8172011529	31/05/2018	51851	167	
EPJ9421	P03SZ000T4	06/06/2018	51851	167	
LVQ9000	P03SZ000TI	09/06/2018	51851	167	
MFF8980	P03SZ000TK	09/06/2018	51851	167	
MHB9447	P02PI001HM	07/06/2018	51852	167	
MFS8377	P00P9000ZB	09/06/2018	51852	167	
MHL0809	8172011536	31/05/2018	51852	167	
LXC8007	8172005543	23/05/2018	51852	167	
MDI0769	54053594F	28/04/2018	52152	170	
QIK1162	8172011472	19/05/2018	54521	181	* VIII
QIK1162	8172010435	19/05/2018	54521	181	* VIII
DYC6264	8172010246	14/04/2018	54521	181	* VIII
QIZ9623	P03SZ000OM	05/05/2018	54521	181	* VIII
MLZ5253	8172010357	05/05/2018	54521	181	* VIII
MHJ4516	8172010359	05/05/2018	54521	181	* VIII

DDA2772	8172010360	05/05/2018	54521	181 * VIII
MFD9455	8172010370	05/05/2018	54521	181 * VIII
IVT9075	8172010372	05/05/2018	54521	181 * VIII
COH7119	P00PB001OX	27/05/2018	54522	181 * VIII
MMM1894	8172010493	30/05/2018	54522	181 * VIII
MJV4179	P03SZ000T3	05/06/2018	54522	181 * VIII
EQC8544	8172005552	28/05/2018	54523	181 * VIII
MDN9312	8172011378	02/05/2018	57461	187 * I
MDE0816	P03SZ000SH	03/06/2018	57703	189
MAR0937	P03SZ000T2	05/06/2018	60502	208
MAE1137	8172010349	05/05/2018	60502	208
MLN4727	8172010496	04/06/2018	63941	220 * XIV
MMM7264	P00P9000Z4	09/06/2018	59670	203 * V
AUL1469	P00PB001LM	04/05/2018	59670	203 * V
MFJ8277	P03SZ000PZ	12/05/2018	59670	203 * V
FRD0924	P03SZ000P7	08/05/2018	72422	250, I, b
MEI1430	P03SZ000P2	08/05/2018	72422	250, I, b
QHZ8800	P03SZ000QS	18/05/2018	72422	250, I, b
MKV3998	P03SZ000RM	23/05/2018	55411	181*XVII c/ Leil3146
LYS7872	P03SZ000RN	24/05/2018	55411	181*XVII c/ Leil3146
MLX7882	8137000396	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
QHP8734	8137000397	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
LXM4642	8137000398	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MLQ4649	8137000401	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MLG8299	8137000414	14/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
QIA8133	8137000418	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
DYG1524	8137000421	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
BVX0050	8137000429	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
LXA4466	8137000434	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MHE0749	8137000435	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MMF2100	8137000437	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MMK1647	8137000438	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MBP2022	8137000439	15/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MFK4515	8137000456	16/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MEP2285	8137000464	16/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MLV1750	8137000465	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGL5019	8137000473	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
DKX4489	8137000477	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
QHV4012	8137000480	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGL5019	8137000483	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MDX5493	8137000484	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MDF6219	8137000488	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJX3367	8137000489	17/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJG5610	8137000058	27/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MIJ3382	8137000059	27/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MIP1773	8137000062	27/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
QHI0379	8137000065	27/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGP0234	8137000078	28/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
IKY5580	8137000092	30/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
LNK0087	8137000103	30/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MIV0833	8137000106	30/04/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
LXR4229	8137000114	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJF1986	8137000126	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
ENS4895	8137000128	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
QIQ9500	8137000133	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MKU6085	8137000135	02/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MKV2876	8137000140	03/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
OKE7232	8137000141	03/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MFP2230	8137000144	03/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGG9248	8137000151	03/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
NEX1820	8137000156	03/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MDP6385	8137000167	04/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
LLY3895	8137000173	04/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
FUT8739	8137000174	04/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGG9248	8137000195	04/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
IWI3535	8137000201	04/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
AQL3548	8137000209	05/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MEH6661	8137000213	05/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJJ3225	8137000216	05/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MKT6538	8137000218	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MJR3790	8137000236	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MFW2490	8137000241	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
IKS7829	8137000252	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MLZ3677	8137000253	07/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MGH5448	8137000257	08/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146
MCP9492	8137000259	08/05/2018	55412	181*XVII c/ Leil3146

DCV6201	8137000261	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
DMS7346	8137000264	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MAU9953	8137000268	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJL3329	8137000270	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
NEX1820	8137000276	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJU3676	8137000278	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MFT0359	8137000281	08/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
OKF1466	8137000289	09/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MKU2527	8137000291	09/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
BVB5539	8137000293	09/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MCP5388	8137000295	09/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
CJB8246	8137000319	10/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLU4395	8137000337	11/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
DWI6515	8137000351	11/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGG7889	8137000360	11/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHQ1562	8137000363	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHK8747	8137000364	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIJ8729	8137000365	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHA8785	8137000375	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MAW7803	8137000376	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MCS3738	8137000381	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIJ8729	8137000383	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHQ1562	8137000384	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MCE2896	8137000391	12/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJN9009	8137000499	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBP2022	8137000500	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
FOG0011	8137000508	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHW6349	8137000510	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IDJ7631	8137000511	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIW5436	8137000512	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
DQL2346	8137000518	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHW6349	8137000519	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLK9213	8137000521	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHT9549	8137000529	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MQM6650	8137000531	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHO6886	8137000532	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJL6319	8137000533	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QIQ9500	8137000534	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IPQ9516	8137000536	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MMK1647	8137000539	18/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHK8747	8137000541	19/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLK9765	8137000546	19/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MCM2227	8137000554	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
NDV9518	8137000555	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHZ5812	8137000557	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
DML7990	8137000563	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MID0139	8137000564	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJX3367	8137000566	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHT9549	8137000567	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBT3555	8137000569	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IVB2009	8137000570	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGL7084	8137000573	21/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHB0821	8137000577	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MFX7155	8137000582	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHB0821	8137000585	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIX8924	8137000588	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBP2022	8137000590	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBP2022	8137000591	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHB0821	8137000593	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QIQ9500	8137000596	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
LXU2689	8137000598	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLJ1858	8137000601	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHZ9967	8137000610	22/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MKW1232	8137000618	23/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIW0660	8137000629	23/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
EBF7034	8137000634	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MMQ4702	8137000636	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJB0040	8137000638	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHY8961	8137000639	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGN2290	8137000642	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IVV7592	8137000647	24/05/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIH1611	8172010375	05/05/2018	55413	181*XVII	c/ Leil3146
MMD3881	8172010376	05/05/2018	55413	181*XVII	c/ Leil3146
MHJ8770	P044M00023	09/05/2018	73662	252*VI	
MJV3263	P00PB001MC	08/05/2018	73662	252*VI	
ASM7931	P03NW00040	24/05/2018	73662	252*VI	

MDE5222 P00PB001QG 05/06/2018 73662 252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2390/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

 Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

LZY6843	P03SZ000MZ	01/05/2018	50100	162 * I
MBY5753	P03SZ000OA	05/05/2018	50100	162 * I
MDI0769	54053593F	28/04/2018	50100	162 * I
MCL2769	P00P9000XH	15/05/2018	50100	162 * I
CXW4902	8172011492	22/05/2018	50100	162 * I
MCJ6566	P00PB001Q5	01/06/2018	50100	162 * I
QIF4264	P00PB001Q9	01/06/2018	50100	162 * I
MAF9723	P02XS001SZ	08/06/2018	50100	162 * I
LXC8007	8172005542	23/05/2018	50450	162 * V
ICY4715	8172010264	16/04/2018	50450	162 * V
MNZ9809	8172011427	10/05/2018	50450	162 * V
ILS4829	P00PB001MW	13/05/2018	50610	163 c/c 162 * I
MBY5753	P03SZ000OC	05/05/2018	51180	164 c/c 162 * I
LZY6843	P03SZ000N0	01/05/2018	51180	164 c/c 162 * I
MCJ6566	P00PB001Q6	01/06/2018	51180	164 c/c 162 * I
MLA3514	P00PB001QC	03/06/2018	65480	229
CCS0581	P03SZ000SI	02/06/2018	67690	230 * XXII
MGO5170	P00P9000YD	30/05/2018	69120	232
MKU9232	P00PB001OV	26/05/2018	69120	232
MLB6442	P00PB001O9	23/05/2018	69120	232
ILS4829	P00PB001MY	13/05/2018	73400	252 * IV
MBY5753	P03SZ000OE	05/05/2018	73400	252 * IV
QIT7934	P03SZ000S5	31/05/2018	73400	252 * IV
MHL0809	8172011538	31/05/2018	73400	252 * IV
LZL6372	8172010495	04/06/2018	73400	252 * IV
ILS4829	P00PB001MV	13/05/2018	51691	165
MLB6442	P00PB001O8	23/05/2018	51691	165
MKU9232	P00PB001OW	26/05/2018	65992	230 * V
MGS7771	8172010458	22/05/2018	65992	230 * V
MBL3913	8172010455	21/05/2018	65992	230 * V
CXW4902	8172011490	22/05/2018	65992	230 * V
MHK9545	P00PB001MP	12/05/2018	65992	230 * V
BGV2552	8172010401	09/05/2018	65992	230 * V
IQB7642	8172010404	10/05/2018	65992	230 * V
CBQ5192	8172010414	14/05/2018	65992	230 * V
DDY8041	8172005521	02/05/2018	65992	230 * V
MGP3272	8172010344	04/05/2018	65992	230 * V
MBY5753	P03SZ000O9	05/05/2018	65992	230 * V

LZY6843	P03SZ000MY	01/05/2018	65992	230	* V
MCI3578	P03SZ000RZ	28/05/2018	65992	230	* V
LXW3936	P03SZ000S2	29/05/2018	65992	230	* V
MGO5170	P00P9000YC	29/05/2018	65992	230	* V
MCJ6566	P00PB001Q4	01/06/2018	65992	230	* V
MAF9723	P02XS001SY	08/06/2018	65992	230	* V
ITY0211	P00PB001QE	05/06/2018	65992	230	* V
DOO8422	P044M00026	07/06/2018	65992	230	* V
LPX1131	P02PI001HS	07/06/2018	65992	230	* V
MIM6089	P044M00027	08/06/2018	65992	230	* V
MBY5753	P03SZ000OD	05/05/2018	66102	230	* VII
ILS4829	P00PB001MX	13/05/2018	66371	230	* IX
ILS4829	P00PB001MZ	13/05/2018	66372	230	* IX
LYP4077	8172010469	23/05/2018	66531	230	* XI
MBY5753	P03SZ000OB	05/05/2018	67261	230	* XVIII
LPX1131	P02PI001HT	07/06/2018	67261	230	* XVIII
MKU9232	P00PB001OT	25/05/2018	52741	175	
CXW4902	8172011491	22/05/2018	52741	175	

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JUNHO DE 2018.

IVALDO GREGORIO INACIO
DELEGADO DE POLICIA